



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.016, de 06 de setembro de 1985

- Dispõe sobre normas referentes à Lançadoria e dá outras providências -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Lançadoria Municipal autorizada a proceder Ex-ofício o cancelamento de inscrições destinadas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza quando o inscrito deixar de recolher o tributo no ano subsequente do lançamento.

Parágrafo 1º - O cancelamento será precedido de publicações e se concretizará decorridos trinta dias sem manifestações do interessado.

Parágrafo 2º - Os impostos devidos pelos contribuintes cancelados serão considerados incobráveis e nesta condição serão expurgados da Dívida Ativa.

Parágrafo 3º - Ao pleitear nova inscrição o contribuinte cancelado deverá recolher os impostos não cobrados de inscrição anterior salvo prescrição.

Artigo 2º - Qualquer contribuinte que ao receber o lançamento de impostos dentro de 30 dias comprovar a impossibilidade de pagar terá a cobrança sustada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, até que o objeto tributado venha a ser transferido por venda ou sucessão.

Artigo 3º - Fica a Lançadoria autorizada a proceder a compensação de tributos com eventuais créditos que o contribuinte tenha junto à Municipalidade, dispensados os acréscimos a partir da data do crédito.

(continua)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 6 de Setembro de 1985.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na
Secretaria Municipal nesta
mesma data.

WALTER BIEL
Secretário